



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

Seleção de propostas, de forma automatizada, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras independentes.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, para contratação de operações financeiras, exclusivamente da forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de fluxo contínuo, baseada em critérios de pontuação calculada de forma automática, de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras independentes, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), assim distribuídos:

- a) **Modalidade A:** R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) serão destinados a projetos que tenham como proponente **distribuidora** brasileira independente;
- b) **Modalidade B:** R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) serão destinados a projetos que tenham como proponente **produtora** brasileira independente;
- c) **Modalidade C:** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) serão destinados a projetos que tenham como proponente:
 - i. **Produtora** brasileira independente sediada nas regiões indicadas no item 1.2.2;
 - ii. **Distribuidora** brasileira independente sediada em qualquer região do país, desde que o projeto inscrito seja de produtora sediada nas regiões indicadas no item 1.2.2.
- d) **Modalidade D:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão destinados à **complementação** de recursos de projetos que tenham como proponente



produtora brasileira independente.

1.2.2. Na **Modalidade C**, os recursos de investimento deverão ser alocados nas seguintes condições:

- a) No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões **Norte, Nordeste e Centro-Oeste**;
- b) No máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados a projetos audiovisuais de produtoras sediadas na região **Sul** ou nos estados de **Minas Gerais e Espírito Santo**.

1.2.3 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.2.4 Após um ano a contar da data de abertura das inscrições desta chamada pública, caso os recursos disponibilizados sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

1.3.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e pelo REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nos 65, 91, 95, 100, 104, 105, 106, 116, 119, 124, 125, 130 e do Regulamento Geral do PRODAV.

1.4.2. Complementação: Modalidade na qual o aporte do FSA complementa integralmente o valor dos itens financiáveis da obra, não devendo a proponente captar recursos adicionais para itens financiáveis, observadas as disposições do item 13, excetuando-se as captações realizadas para financiar o orçamento de responsabilidade de eventuais coprodutores estrangeiros.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.



1.5.4. O Sistema BRDE/FSA é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.

1.5.5. Os documentos obrigatórios carregados no Sistema BRDE/FSA só serão considerados válidos se forem inseridos no sistema nos formatos previstos neste edital e seus anexos. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, incluindo os disponibilizados em edições anteriores de Chamadas Públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação, em qualquer etapa do processo seletivo.

1.5.6. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) selecao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- d) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE após a celebração do contrato de investimento;
- e) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento;
- f) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas a aspectos técnicos da execução de despesas e de prestação de contas.

1.5.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BRDE/FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente por meio do e-mail fsa.brde@brde.com.br. A não-concretização da inscrição por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

1.6 CRONOGRAMA

1.6.1. O cronograma com as datas e os prazos previstos para realização das etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no endereço eletrônico do BRDE como parte integrante deste edital, estando passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES

2.1.1. As propostas inscritas nesta chamada pública deverão ser apresentadas exclusivamente por empresas com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que atendam às **características descritas nas seções correspondentes às respectivas modalidades deste edital**.



2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos por empresa proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários de instituição que atue no certame.

2.2.2. É vedada a alteração da produtora, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca destas pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições do contrato de investimento.

2.2.3. Exceto na modalidade Complementação, é vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à produção de obras, excetuando-se as linhas de Suporte Automático, de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, e as chamadas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais.

2.2.4. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em quaisquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.2.5. No caso de projeto constituinte de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 2.2.4, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.2.6. As vedações dispostas nos itens 2.2.4 e 2.2.5 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, no caso de projeto já contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA (antes do desembolso), sem incidência de sanções.

2.2.7. É vedada a inscrição do mesmo projeto em mais de uma modalidade.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1.1. São elegíveis projetos que se encontrem em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.1.2. Cada proposta poderá ser inscrita em apenas uma das modalidades definidas no item 1.2.1, e considerando os limites estabelecidos no item 4.1.



3.1.3. A soma do valor solicitado nesta chamada pública e outras captações e investimentos já realizados pelo projeto deve atingir um mínimo de 60% do total de Itens Financiáveis, salvo na hipótese do item 13.2. Esta exigência será aferida na etapa de contratação do projeto, de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

3.1.4. É obrigatória a apresentação do contrato de distribuição nos termos do estabelecido no item 3.5., salvo nas hipóteses dos itens 11.2; 12.2 e 13.3.

3.1.5. Em todas as Modalidades, a empresa distribuidora deve estar registrada na ANCINE como brasileira independente e apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

3.1.6. Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a produtora da obra optar por concorrer em outra Chamada Pública em curso, com exceção das linhas de Suporte Automático, de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, e das chamadas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais, deverá solicitar, juntamente com a distribuidora, a desistência de sua participação na presente chamada para efetuar a nova inscrição.

3.1.7. A desistência da participação prevista no item 3.1.5 deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelos representantes legais da distribuidora e da empresa produtora.

3.1.8. Eventual alteração das características pontuáveis da proposta, tais como Diretor e Distribuidora, após a fase de enquadramento, deverá ser imediatamente informada à ANCINE.

3.1.8.1. Com base nas alterações informadas ocorrerá o reenquadramento da proposta (item 6.1), o qual poderá ocasionar a alteração do valor investido ou, no caso de contratos já assinados, a devolução da parte excedente do valor contratado.

3.1.9. A reapresentação de propostas arquivadas nesta chamada pública pelo motivo de não obtenção da nota mínima na etapa de análise está condicionada a alterações de itens passíveis de aumentar a nota da proposta, tais como a empresa distribuidora e/ou o diretor.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto tenha orçamento aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos Itens Financiáveis apresentado para a contratação do investimento do FSA, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

3.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE que tenham realizado captação de recursos deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pela Agência.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

3.2.4. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a empresa produtora responsável pela realização da obra no âmbito do FSA deverá ser obrigatoriamente a mesma empresa produtora responsável pelo projeto aprovado na ANCINE.

3.2.5. Caso a obra audiovisual tenha sido contemplada nas linhas de investimento em produção do FSA, a produtora deverá ser a mesma empresa contratada e a distribuidora deverá ser a mesma empresa interveniente do contrato de investimento do FSA realizado para a produção da obra audiovisual.



3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da [Instrução Normativa ANCINE nº 106](#), de 24 de julho de 2012.

3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.3. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e territórios de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de Contrato de Investimento.

3.3.4. No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

3.3.5. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada para o português, admitindo-se a apresentação de contrato bilíngue em duas colunas.

3.3.6. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) pela ANCINE

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

3.4.1. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber à produção de obras para o segmento de salas de cinema.

3.4.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

3.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

3.5.1. O contrato de distribuição da obra cinematográfica, celebrado entre produtora e distribuidora que atue no território nacional, a qual será a única interveniente no contrato de investimento com o FSA, obrigatoriamente pertencentes a grupos econômicos distintos, será verificado no momento da contratação quanto às seguintes características:

3.5.1.1. O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora e
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.



- 3.5.1.2. O contrato de distribuição da obra cinematográfica poderá conter cláusula de validade condicionada à contratação do investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.
- 3.5.1.3. É vedado o sublicenciamento da distribuição da obra cinematográfica no mercado de salas de exibição no território brasileiro.
- 3.5.1.4. É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.
- 3.5.1.5. Os projetos contratados poderão ser comercializados sob o regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente do contrato de investimento, obrigatoriamente classificada pela ANCINE como agente econômico brasileiro independente, a responsável pelo repasse ao FSA de todas as informações acerca das receitas comerciais da obra nos segmentos de mercado e territórios explorados.
- 3.5.1.6. Em caso de codistribuição com distribuidoras estrangeiras ou distribuidoras brasileiras não independentes, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na comissão de distribuição.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

- 4.1.1. Em cada modalidade, a **distribuidora** ou o grupo econômico a qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, **30% (trinta por cento)** dos recursos disponíveis, conforme divisão estabelecida no item 1.2.1 acima.
- 4.1.2. Nas modalidades A, B e C, a produtora ou o grupo econômico a qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.
- 4.1.3. Na modalidade D, a produtora ou o grupo econômico a qual ela pertence poderá receber investimentos de, no máximo, **20% (vinte por cento)** dos recursos disponíveis para essa modalidade.
- 4.1.4. O aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos Itens Financiáveis.

4.2. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1. São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67 do Regulamento Geral do PRODAV e, subsidiariamente, das Instruções Normativas ANCINE nº 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas no item 67.5 do Regulamento Geral do PRODAV, ou outro que vier a substituí-lo respeitadas as disposições transitórias.
- 4.2.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.
- 4.2.3. No caso de projetos que tenham sido contratados em Chamadas Públicas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar, no orçamento de produção, despesas de desenvolvimento que sejam complementares àquelas do projeto de desenvolvimento. Caso seja identificada despesa



duplicada entre os dois projetos, sem que seja demonstrada a complementariedade dos dois dispêndios, esta será glosada no orçamento de produção.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema BRDE/FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema BRDE/FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema BRDE/FSA**.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

A inscrição de propostas para cada uma das Modalidades dispostas no item 1.2.1. desta Chamada Pública se inicia no dia **16 de agosto de 2018** e encerra-se quando:

- a) Nas **modalidades A e B**, a soma dos aportes solicitados alcançar duas vezes o valor disponível;
- b) Nas **modalidades C e D**, não houver mais disponibilidade de recursos; ou
- c) For publicada nova chamada pública referente a mesma linha de ação.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, e computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.3.2. A impossibilidade de abertura do endereço eletrônico (link) com acesso restrito ou público, bem como dos arquivos anexados ao sistema BRDE/FSA, poderá causar o arquivamento da proposta ou impactar na sua avaliação.

5.4. ACESSO A INFORMAÇÕES

5.4.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. ENQUADRAMENTO

6.1.1. A etapa de enquadramento consiste na pontuação das propostas segundo os critérios fixados em cada modalidade, conforme tabelas expostas nos itens 10.3, 11.3, 12.3 e 13.5, para fins de estabelecer os limites de investimento por projeto em diferentes faixas, de acordo com a pontuação obtida.

6.1.2. O teto de investimento em cada proposta é o fixado na tabela abaixo, conforme a pontuação alcançada:

Pontuação	Ficção ou Animação	Documentário
9,1 a 10	R\$ 6.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
8,1 a 9	R\$ 4.500.000,00	R\$ 1.250.000,00
7,1 a 8	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
6,1 a 7	R\$ 2.000.000,00	R\$ 750.000,00
5,1 a 6	R\$ 1.500.000,00	R\$ 500.000,00
3 a 5	R\$ 1.000.000,00	R\$ 400.000,00

6.1.3. Para as pontuações de diretor, desempenho comercial da produtora e qualificação da distribuidora, serão utilizados dados oficiais da ANCINE, a partir das informações registradas no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) das obras, e das informações disponíveis no Observatório de Cinema e Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) sobre desempenho de público em salas de cinema.

6.1.4. Para a pontuação de desempenho artístico, serão apuradas as participações e premiações das obras em festivais informadas em planilha cujo formato obrigatório consta no ANEXO VI.

6.1.5. Os projetos que atingirem pontuação correspondente à faixa igual ou superior ao valor solicitado ao FSA, conforme a tabela de faixas de investimento disposta no item 6.1.2, seguem para análise de habilitação.

6.1.6. Os projetos que não atingirem a faixa de pontuação correspondente ao valor solicitado ao FSA serão analisados pelo **Comitê de Investimento do FSA**, que poderá reenquadrar o projeto até duas faixas acima do enquadramento automático.

6.1.7. O **Comitê de Investimento do FSA** reenquadrará o projeto, inicialmente, caso considere que ao menos um dos seguintes critérios de indução foi suficientemente atendido de forma a dar maior segurança ao investimento do FSA: captação adicional (conforme sistema Salic e contratos apresentados); licenciamentos onerosos para outros segmentos além do inicial; se o projeto é de sequência de obra já lançada comercialmente; se o FSA investiu anteriormente no desenvolvimento do projeto proposto.

6.1.7.1. Caso o projeto não atenda ao subitem anterior, o Comitê de Investimento do FSA irá avaliar o projeto, levando em consideração o plano de negócios e estratégias comerciais, entre outros aspectos, e poderá, motivadamente, decidir pelo seu reenquadramento.

6.1.7.2. Os casos omissos e as excepcionalidades serão analisados pela Diretoria Colegiada da Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

6.2. NOTA MÍNIMA E RECURSO

6.2.1. A nota mínima exigida para que a proposta receba aporte do FSA corresponderá a 3,0 (três) pontos de um total de 10 (dez) pontos possíveis.

6.2.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação da nota à proponente. O recurso



deverá ser interposto **exclusivamente** pelo sistema BRDE/FSA. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.3. HABILITAÇÃO

6.3.1. A análise de habilitação terá como finalidade a verificação da correta inserção de todos os documentos solicitados no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital, assim como averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária. O prazo da etapa de análise de habilitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do enquadramento da proposta.

6.3.2. Para a comprovação de informação quanto ao diretor da obra, apenas para fins de validação da pontuação no enquadramento do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços, caso tal profissional seja sócio da empresa produtora.

6.3.3. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência, nos documentos, das informações solicitadas, o projeto será inabilitado.

6.3.4. Da inabilitação, a proponente poderá recorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, devendo anexar a resposta e documentos pertinentes na página do projeto no Sistema BRDE/FSA.

6.3.5. O indeferimento do recurso implicará no arquivamento da proposta, liberando o respectivo valor do limite de investimento para os demais concorrentes.

6.3.6. À medida que forem habilitadas, as propostas selecionadas serão encaminhadas ao BRDE para publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico na internet (www.brde.com.br/fsa). Após a publicação, as propostas seguirão para a etapa de contratação.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora da obra e o BRDE, conforme minutas contratuais dispostas nos **ANEXOS II e III** desta Chamada Pública, tendo como interveniente, se for o caso, a empresa distribuidora da obra, e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico do BRDE – www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta Chamada Pública, sob pena de arquivamento da proposta.

7.2.2. É vedada a contratação de projetos de obras audiovisuais cujo domínio de direitos patrimoniais majoritários seja detido pela empresa distribuidora (ou codistribuidora) ou por empresa produtora pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa distribuidora (ou codistribuidora).

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA



7.2.3. A distribuidora participará do contrato de investimento na condição de interveniente responsável pela distribuição e pelo lançamento comercial da obra no segmento de salas de exibição.

7.2.4. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

7.2.5. A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao FSA a título de retorno do investimento.

7.2.6. No caso de distribuição própria, as obrigações dispostas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 se aplicam à empresa produtora.

7.3. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

7.3.1. O contrato de investimento terá como contratada a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.3.3. A cópia final da obra audiovisual depositada na Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

7.3.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à utilização de Logomarcas, deverão ser observadas às disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE, no Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

O acompanhamento da execução do projeto será analisado pela ANCINE de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

8.2. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.2.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 36 (trinta e seis) meses para longa-metragem de animação;



8.2.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

8.2.3. A contagem do prazo de conclusão poderá ser feita a partir da data do primeiro desembolso ocorrido no âmbito de contrato anteriormente firmado para a produção da mesma obra com recursos do FSA, caso ocorra anteriormente ao desembolso dos recursos desta Chamada Pública.

8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

8.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na **seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV**, observados os termos das minutas de Contrato de Investimento e as disposições referentes ao exercício da opção de investimento em comercialização.

8.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

8.3.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos Itens Financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo, nestes casos, dispensada a consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE.

8.4. DA OPÇÃO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

8.4.1. Ao celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6 do **Regulamento Geral do PRODAV**, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2 do mesmo Regulamento (ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as disposições transitórias).

8.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto e finalidade do projeto, e da correta e regular utilização dos recursos federais disponibilizados.

8.5.2. A execução financeira do projeto e sua prestação de contas serão analisadas pela ANCINE, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e no Contrato de Investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, e suas alterações, no que couber.

8.5.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA emitidos no período compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a publicação da seleção do projeto no DOU;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.



8.5.4. Poderão ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.6. SANÇÕES

8.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configurava situação impeditiva à habilitação do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.6.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento anexas a este edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

9.1.1. As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.2.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

9.3.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a esta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

10. MODALIDADE A

10.1. PROPONENTE

10.1.1. Empresa distribuidora registrada na ANCINE como brasileira independente e que apresente como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

10.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A pontuação e enquadramento das propostas serão feitas de forma automática, segundo os critérios fixados na tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO
Qualificação da Distribuidora	60%
Quantidade de Obras lançadas	10%

Desempenho de público	50%
Qualificação da Produtora	30%
Capacidade gerencial (classificação de nível)	15%
Desempenho comercial	10%
Desempenho artístico	5%
Qualificação do Diretor	10%
Desempenho comercial	5%
Desempenho artístico	5%
TOTAL	100%

10.2.2. Após o fim da fase de enquadramento, as propostas serão classificadas da maior para a menor pontuação. Os recursos financeiros disponibilizados serão destinados aos projetos de acordo com essa ordem, até o esgotamento desses recursos financeiros.

10.2.3. Para fins de desempate, considerar-se-á a ordem de realização das inscrições.

10.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.3.1. A proponente deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no mercado de salas de exibição no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta chamada pública.

10.3.2. A verificação da condição de habilitação acima será realizada com base nos relatórios enviados aos sistemas de acompanhamento (SADIS) e controle bilheteria (SCB) da ANCINE, podendo ser solicitados documentos adicionais, e terá como objeto apenas a distribuidora interveniente do contrato de investimento, sem considerar eventuais empresas codistribuidoras.

10.3.3. A **distribuidora** deverá estar classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente.

10.3.4. A empresa **distribuidora** proponente do projeto deverá obrigatoriamente comprovar deter os direitos de distribuição da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios, por meio da apresentação de contrato de distribuição no momento da inscrição.

10.3.5. O valor do investimento solicitado pela **distribuidora** proponente para o projeto não poderá corresponder a participação desta nos direitos patrimoniais da obra.

10.3.6. No caso de **codistribuição** entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação naRBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").



11. MODALIDADE B

11.1. PROPONENTE

11.1.1. Empresa registrada na ANCINE como produtora brasileira independente que apresente, como atividade principal ou secundária uma das seguintes subclasses no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas):

- i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

11.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.2.1. Os projetos que já tenham sido contratados com distribuição própria em chamadas públicas do FSA de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais ou destinadas exclusivamente a coproduções internacionais estarão dispensados da exigência do item 3.1.4.

11.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

11.3.1. A pontuação e enquadramento das propostas serão feitas de forma automática, segundo os critérios fixados na tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO
Qualificação da Produtora	60%
Capacidade gerencial (classificação de nível)	30%
Desempenho comercial	20%
Desempenho artístico	10%
Qualificação do Diretor	10%
Desempenho comercial	5%
Desempenho artístico	5%
Qualificação da Distribuidora	30%
Quantidade de Obras lançadas	10%
Desempenho de público	20%
TOTAL	100%

11.3.2. As propostas com melhor avaliação após o fim da fase de enquadramento serão classificadas da maior para a menor pontuação. Os recursos financeiros disponibilizados serão destinados aos projetos de acordo com essa ordem.

11.3.3. Para fins de desempate, considerar-se-á a ordem de realização das inscrições.



12. MODALIDADE C (Regionais)

12.1. PROPONENTES

12.1.1. Empresa registrada na ANCINE como produtora brasileira independente, cuja matriz esteja **sediada nas regiões elencadas no item 1.2.2 deste edital** há mais de 2 (dois) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; e que apresente como atividade principal ou secundária uma das seguintes subclasses no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas):

- iv. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- v. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- vi. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

Ou:

12.1.2. Empresa **distribuidora** brasileira independente, sediada em qualquer região, que apresente, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, a atividade principal ou secundária a subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão e que inscreva nesta modalidade projeto de **produtora com as características descritas no item 12.1.1;**

12.1.3. A proponente, quando empresa distribuidora, deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem, da qual não seja produtora ou coprodutora, no mercado de salas de exibição no Brasil nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta chamada pública, conforme item 10.3.2.

12.1.3.1. O valor do investimento solicitado pela distribuidora proponente para o projeto não poderá corresponder a participação desta nos direitos patrimoniais da obra.

12.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

12.2.1. Os projetos que já tenham sido contratados com distribuição própria em chamadas públicas do FSA de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais ou destinadas exclusivamente a coproduções internacionais estarão dispensados da exigência do item 3.1.4.

12.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

12.3.1. A pontuação e enquadramento das propostas serão feitas de forma automática, segundo os critérios fixados nas duas tabelas abaixo:



12.3.2. Quando a proponente for **produtora**:

CRITÉRIO	PESO
Qualificação da Produtora	60%
Capacidade gerencial (classificação de nível)	30%
Desempenho comercial	20%
Desempenho artístico	10%
Qualificação do Diretor	10%
Desempenho comercial	5%
Desempenho artístico	5%
Qualificação da Distribuidora	30%
Quantidade de Obras lançadas	10%
Desempenho de público	20%
TOTAL	100%

12.3.3. Quando a proponente for **distribuidora**:

CRITÉRIO	PESO
Qualificação da Distribuidora	60%
Quantidade de Obras lançadas	10%
Desempenho de público	50%
Qualificação da Produtora	30%
Capacidade gerencial (classificação de nível)	15%
Desempenho comercial	10%
Desempenho artístico	5%
Qualificação do Diretor	10%
Desempenho comercial	5%
Desempenho artístico	5%
TOTAL	100%

12.3.4. Os recursos serão destinados aos projetos conforme a ordem de inscrição das propostas.



13. MODALIDADE D (Complementação)

13.1. PROPONENTES

13.1.1. Empresa registrada na ANCINE como produtora brasileira independente que apresente, como atividade principal ou secundária uma das seguintes subclasses no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas):

- vii. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- viii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- ix. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

13.2. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

13.2.1. Os projetos inscritos devem comprovar captação de no mínimo **60%** do total de itens financiáveis, **excluído o valor solicitado nesta modalidade do edital**. Esta exigência será aferida na etapa de contratação, de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

13.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.3.1. Os projetos que já tenham sido contratados com distribuição própria em quaisquer chamadas públicas seletivas do FSA estarão dispensados da exigência do item 3.1.4.

13.4. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS POSTERIOR À INSCRIÇÃO

13.4.1. Caso haja captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a inscrição nesta Chamada Pública, serão impostas as seguintes condições:

- a) Caso a proponente obtenha financiamento adicional entre a seleção do projeto e a contratação do investimento, o valor do FSA será automaticamente reduzido e, conseqüentemente, sua alíquota de participação.
- b) Caso a proponente obtenha financiamento adicional após a contratação do investimento dos recursos do FSA, deverá ocorrer uma das seguintes situações:
 - i. devolução dos outros recursos captados adicionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação pela ANCINE ou pelo agente financeiro do FSA;
 - ii. recolher o valor equivalente até o limite do valor investido pelo FSA, com atualização monetária, ao Fundo Nacional de Cultura na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual; ou
 - iii. vencimento antecipado do contrato com o FSA, com devolução integral dos recursos desembolsados, sujeitando a proponente às sanções previstas no contrato de investimento.

13.4.2. Caso, após as etapas de enquadramento e habilitação, o valor do investimento seja inferior ao solicitado, a proponente deverá garantir a conclusão da obra com tais recursos mediante redimensionamento orçamentário ou solicitar arquivamento da proposta até obtenção de novas captações, quando poderá solicitar o desarquivamento do projeto.

- 13.4.2.1. O desarquivamento do projeto não garante o investimento do FSA, que deverá ser deliberado novamente pelas instâncias decisórias e estará condicionado à existência de saldo de recursos financeiros na chamada pública.



13.4.3. Em casos de projetos a serem realizados em regime de coprodução internacional será permitida a captação de recursos adicionais para integralização da parte estrangeira;

13.5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

13.5.1. A pontuação e enquadramento das propostas serão feitas de forma automática, segundo os critérios fixados na tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO
Qualificação da Produtora	60%
Capacidade gerencial (classificação de nível)	30%
Desempenho comercial	20%
Desempenho artístico	10%
Qualificação do Diretor	10%
Desempenho comercial	5%
Desempenho artístico	5%
Qualificação da Distribuidora	30%
Quantidade de Obras lançadas	10%
Desempenho de público	20%
TOTAL	100%

13.5.2. Os recursos serão destinados aos projetos conforme a ordem de inscrição das propostas.



ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO SEM INTERVENIENTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO COM INTERVENIENTE - EXERCÍCIO DA OPÇÃO

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA - EXERCÍCIO DA OPÇÃO

ANEXO VI – PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – FLUXO CONTÍNUO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Contratos e comprovantes de captação para a execução da obra audiovisual, aferidos de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- b) Contrato celebrado entre a empresa produtora e o diretor principal para aferição do vínculo deste profissional com a obra e validação da nota atribuída no enquadramento;
- c) Contrato de licenciamento ou pré-venda, se for o caso (traduzidos caso celebrados em língua estrangeira, admitindo-se a apresentação de contrato bilíngue em duas colunas;
- d) Indicação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra pregressa ou original, de forma a qualificar a proposta como uma sequência;
- e) Roteiro da obra audiovisual a ser produzida.